CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N: 061/94

Andrew Company

PROJETO N: 057/94

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Dispõe sobre prorrogação do prazo para
	apresentação do requerimento de inscrição
	a que se refere o "caput" do art.4º da '
	da Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1.991.″
	•
•	

Lei 1230/94



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 037/94

Itapevi, 24 de novembro de 1994

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o anexo Projeto de Lei, cujo teor dispos sobre prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de inscrição a que se refere o caput do art. 40 da Lei Municipal nº 1.193, de 12 de maio de 1994.

Trata a Lei em tela do programa de incentivos fiscais, criado para atrair, ao Município, investimentos nas áreas de indústria, comércio e prestaçao de serviços.

Ocorre que o prazo concedido para inscrição dos interessados, até 31 de dezembro de 1994, mostrou-se insuficiente para viabilizar o cumprimento total do número de investimentos previsto.

Esclareço que, conforme contatos mantidos pelo CODESI - Conselho de Desenvolvimento de Itapevi, órgao responsável pela formalizaçao dos processos respectivos, com representantes de diversos segmentos empresariais, verificou-se que o Plano de Estabilizaçao Econômica levado a efeito pelo Governo Federal no corrente ano gerou, a priori, por parte das empresas, a necessidade de paralizaçao dos investimentos de capital, pelo período necessário ao reconhecimento dos respectivos mercados consumidores pós-plano.

Hoje, todavia, é possível prever um futuro mais promissor para o País, e isto em decorrência da estabilidade que já se reconhece na moeda nacional, o que significa, por parte dos investidores, menor interesse em aplicaçoes financeiras e, consequentemente, maior objetividade e disponibilidade financeira para aplicação de recursos em bens de capital.

Espero, portanto, que o ano de 1995 possa refletir os louros do processo de estabilização em

DO



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

andamento, primordialmente em face do Município de Itapevi, que de fato está investindo para proporcionar, à comunidade, um futuro melhor.

Ciente, todavia, da responsabilidade de gerar um programa do nível do estabelecido, já reconhecido como único que realmente proporciona viabilidade de investimento, me posiciono no sentido de concluí-lo na data estipulada no art. 19 da propositura, somente utilizando da autorização de que trata o art. 29, relativa a maior extensividade de prazo, em razão de motivos de absoluta relevância para o Município, devidamente explanados na eventual necessidade de expedição do Decreto mencionado.

Solicito, finalmente, que a propositura seja apreciada em tempo hábil a possibilitar a prorrogação de prazo solicitada, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município, considerando, para tanto, a entrada em recesso deste Legislativo, prevista para 06 de dezembro.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

JOAO CARLOS CARAMEZ

refet to

RECEBEMOS NO 194

Excelentíssimo Senhor VALTER FRANCISCO ANTONIO DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 057/94

Dispoe sobre prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de inscrição a que se refere o "caput" do art. 40 da Lei nº 1.193, de 12 de maio de 1991)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica prorrogado, até 30 de junho de 1995, o prazo para apresentação do requerimento de inscrição a que se refere o caput do art. 40 da Lei Municipal no 1.193, de 12 de maio de 1994, que criou o programa de incentivos fiscais para atrair investimentos ao Município nas áreas de indústria, comércio e prestação de serviços.

Art. 20 - Comprovada a necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a estender, por Decreto, até 31 de dezembro de 1995, o prazo concedido no art. 10 desta Lei.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 24 de novembro de 1994

JOAO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SERGIO BOSSAM Secretário de Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES OL e O2 AO PROJETO DE LEI 57/94

SENHOR PRESIDENTE;

Quanto ao aspecto legal, nada a opor Quanto ao mérito, a propositura é =

louvável, eis que visa - prorrogar o prazo para apresentação do requerimento de inscrição a que se refere o "caput" do artigo 4º, da Lei nº 1193 de 12 de maio de 1991

Pelo exposto, concedemos o nosso pa-

recer favorável.

Sala das Comissões, 29 de novembro de

1994

COM/SSÃO 01

Hermpgnez Jose Sant Anna

Joan Ferretra do Monte

Maria Ruth Banholzer

Lafalete Rodrigues

Jadir Francisco de Souza

COMISSÃO 02

Laerte Casagrande

Sergie Mentanheiro

Geone Xavier Bereira

Manoel Viana 11/10

Vital Porting dos Reis

14 400

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO NO 055/94

Projeto de Lei nº 057/94 - DO EXECUTIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Dispoe sobre prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de inscrição a que se refere o "caput" do art. 40 da Lei no 1.193, de 12 de maio de 1991)

Art. 10 - Fica prorrogado, até 30 de junho de 1995, o prazo para apresentação do requerimento de inscrição a que se refere o caput do art. 40 da Lei Municipal no 1.193, de 12 de maio de 1994, que criou o programa de incentivos fiscais para atrair investimentos ao Município nas áreas de indústria, comércio e prestação de serviços.

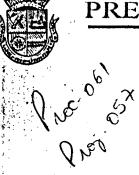
Art. 29 - Comprovada a necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a estender, por Decreto, até 31 de dezembro de 1995, o prazo concedido no art. 19 desta 'Lei.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 30 de novembro de 1.994.

VALTER FRANCISCO ANTONIO

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA 13 Secretária



"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 1.230, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 (Dispoe sobre prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de inscrição a que se refere o "caput" do art. 40 da Lei no 1.193, de 12 de maio de 1991)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuições que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinto Lei:

Art. 10 - Fica prorrogado, até 30 de junho de 1995, o prazo para apresentação do requerimento de inscrição a que se refere o caput do art. 40 da Lei Municipal n0 1.193, de 12 de maio de 1994, que criou o programa de incentivos fiscais para atrair investimentos ao Município nas áreas de industria, comercio e prestação de serviços.

Art. 20 - Comprovada a necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a estender, por Decreto, até 31 de dezembro de 1995, o prazo concedido no art. 12 desta Lei.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, no le novembro de 1994

JOAO CARLOS CARAMEZ

SERGIQ BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Legevi, em 30 de novembro de 1994.

JORGE LUIZ PERETRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete